



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.920
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.299 de 12 de dezembro de 1989.

"Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.267 de 16 de junho de 1989 e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1.267 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para o cumprimento da presente Lei ficam os condutores de ônibus autorizados a advertir os infratores da seguinte maneira:

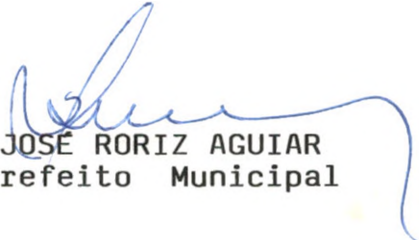
- I - avisar que é proibido por Lei fumar no interior dos ônibus;
- II - pedir para apagar o cigarro;
- III - pedir para o infrator sair do ônibus;
- IV - chamar a autoridade policial para fazer cumprir a Lei, ou conduzir o carro até a Delegacia mais próxima.

PARAGRAFO ÚNICO - Ficam os Diretores das Escolas Municipais autorizados a fiscalizar o cumprimento da presente Lei nas respectivas escolas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1989.


JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal